

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA-EPP**, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 76.693.470/0001-75, com sede junto na Praça da Bandeira, nº 30, Centro, no Município de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **NEILA DAVANÇO MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.862.781-3 PR, inscrita regularmente no CPF sob nº 587.893.919-34, residente e domiciliada na Avenida Campos Salles, nº 11, Centro, no Município de Sabáudia/PR, **E/OU HENRIQUE DAVANSO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.681.086-5 PR, inscrito regularmente no CPF nº 010.575.219-30, residente e domiciliado na Avenida Campos Salles, nº 11, Centro, no Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 001/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 19/01/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ltr	19.000	ETANOL	POTENCIAL	2,99	56.810,00
02	Ltr	35.000	GASOLINA COMUM	POTENCIAL	3,97	138.950,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 195.760,00 (Cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Os Combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento e diretamente nos veículos pertencentes a frota municipal, através das bombas localizadas na sede da empresa.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	136	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	146	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	153	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	243	0020	2095	3.3.90.30.0000	183	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	218	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	224	303
05	002	10	301	0020	3036	3.3.90.30.0000	229	495
05	004	10	305	0020	3079	3.3.90.30.0000	233	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	239	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	246	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	256	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	257	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	281	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	296	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	305	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	303	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	304	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	317	102
06	003	27	243	0017	2098	3.3.90.30.0000	331	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	339	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	350	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	364	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	365	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	362	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	363	113
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	375	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	378	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	380	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	387	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	384	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	385	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	386	113
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	411	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	426	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	423	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	424	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	425	511
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	438	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	444	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	443	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	502	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	527	1000
08	004	08	244	0021	2101	3.3.90.30.0000	549	1000
08	005	14	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	564	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 195.760,00** (Cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 25 de janeiro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal  
Contratante

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA

NEILA DAVANÇO MENDONÇA e/ou HENRIQUE DAVANSO MENDONÇA  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA DARCY MENDONÇA & CIA LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DARCY MENDONÇA & CIA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 73.969.016/0001-80, com sede junto Rod. PR 218 KM 12, na cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **DARCY MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.230.877-7-PR, inscrito regularmente no CPF sob nº 458.519.649-87, residente e domiciliado junto à Avenida Campos Salles, nº 11, Centro, no Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 001/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 19/01/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Ltr	268.000	DIESEL S10	IPIRANGA	3,09	828.120,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 828.120,00 (Oitocentos e vinte e oito mil cento e vinte reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Os Combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento e diretamente nos veículos pertencentes a frota municipal, através das bombas localizadas na sede da empresa.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	136	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	146	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	153	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	243	0020	2095	3.3.90.30.0000	183	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	218	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	224	303
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	229	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	233	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	239	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	246	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	256	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	257	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	281	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	296	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	305	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	303	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	304	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	317	102
06	003	27	243	0017	2098	3.3.90.30.0000	331	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	339	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	350	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	364	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	365	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	362	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	363	113
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	375	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	378	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	380	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	387	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	384	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	385	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	386	113
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	411	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	426	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	423	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	424	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	425	511
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	438	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	444	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	443	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	464	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	502	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	527	1000
08	004	08	244	0021	2101	3.3.90.30.0000	549	1000
08	005	14	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	564	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 828.120,00** (Oitocentos e vinte e oito mil cento e vinte reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 25 de janeiro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

DARCY MENDONÇA & CIA LTDA  
DARCY MENDONÇA  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 – PMS REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:40 hrs do dia 09 de fevereiro de 2017.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** a partir das 09:00 hrs do dia 09 de fevereiro de 2017.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 09:00 hrs do dia 09 de fevereiro de 2017.

**CRITÉRIO:** MENOR PREÇO / POR ITEM.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

**RETIRADA DO EDITAL:** de 26 de janeiro de 2017 a 09 de fevereiro de 2017, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122.

Sabáudia/PR, 25 de janeiro de 2017.

FRANCIELE APARECIDA MOÇO RIBEIRO  
-PREGOEIRA-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

### TERMO DE COLABORAÇÃO

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SABAUDIA** torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal 186/2016 de 15/12/2016 e demais legislações aplicáveis, realizará no período de 26/01/2017 até 02/03/2017, processo de chamamento público na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

#### 2. DO OBJETO

2.1 O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de assistência social cujo público alvo é pessoa com deficiência que ofereça os serviços abaixo descritos:

I - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias

2.2 O Presente termo terá como valor de Referência o montante de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pelo período de 12 meses, valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensais no valor de R\$ 4.666,67 (quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para a realização dos serviços, objeto do edital.**

#### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a Lei Nº 13.019/2014, o Art. 2º da Resolução nº 21/2016/CNAS e a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;  
b) Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;  
c) estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

- a) não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;  
b) não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, e outras formas de repasses públicos);  
c) cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;  
d) que tenham contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;  
e) que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;  
f) que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos;  
a) que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;  
b) que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

4.1 O chamamento será conduzido pela Presidente da Comissão de Licitações do Município de Sabáudia, regularmente nomeada pelo decreto municipal nº 001/2017 acompanhada do GESTOR RESPONSÁVEL, que terão, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;  
b) Responder as questões formuladas;  
c) Analisar a aceitabilidade das propostas;  
d) Desclassificar propostas indicando os motivos;  
e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;  
f) Declarar o vencedor;  
g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;  
h) Elaborar a ata da sessão;  
i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;  
j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

#### 5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues a Presidente da Comissão de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município sito na Praça da Bandeira, n. 47, Centro, na cidade de Sabáudia/PR, até às 08:40 02/03/2017.

5.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE SABAUDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017  
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017

NOME DA SOCIEDADE CIVIL - COLABORADOR

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1 - A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:00 do dia 02/03/2017, no auditório da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

6.2 - O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se pelo seu Presidente, devidamente munido de:

- Cópia da Cédula de identidade;
- Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3 – Poderá a colaboradora ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.

### 7. DAS PROPOSTAS, VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E

#### PLANO DE TRABALHO

7.1 - As propostas dos colaboradores deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
- Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- Data;
- O colaborador deverá ainda preencher os Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos, de acordo com modelo no Anexo I;

7.2 - O valor do repasse será de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pelo período de 12 meses.**

7.2.1 - O desembolso dos valores será feito seguindo o seguinte cronograma:

MÊS	VALORES
ABRIL/2017	4.666,67
MAIO/2017	4.666,67
JUNHO/2017	4.666,67
JULHO/2017	4.666,67
AGOSTO/2017	4.666,67
SETEMBRO/2017	4.666,67
OUTUBRO/2017	4.666,67
NOVEMBRO/2017	4.666,67
DEZEMBRO/2017	4.666,66
JANEIRO/2018	4.666,66
FEVEREIRO/2018	4.666,66
MARÇO/2018	4.666,66
<b>TOTAL</b>	<b>56.000,00</b>

**7.2.2 – A partir do segundo desembolso, o pagamento de todas as parcelas subsequentes estarão condicionadas à entrega da prestação de contas da parcela anterior.**

### 7.3. DO PLANO DE TRABALHO

7.3.1 – O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo anexo II ao Edital.

### 8. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:

- Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com INSS;
- Prova de Regularidade com FGTS;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 8.7 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado.  
8.8 - Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo III do edital).  
8.9 - Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto.  
8.10 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
8.11 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
8.12 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;  
8.13 - Cópia da matrícula para comprovação do imóvel de sua propriedade ou do contrato de aluguel a fim de atender as necessidades do presente chamamento;  
8.14 - Fotos do local comprovando a estrutura da unidade de atendimento;  
8.15 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;  
8.16 - Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um.  
8.17 - NOTAS:

1. As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
2. Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

### 9. SESSÃO DO CHAMAMENTO

- 9.1 - Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das colaboradoras, a Presidente juntamente com o **GESTOR RESPONSÁVEL** declararão aberta à sessão e darão início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.  
9.2 - Da Classificação das Propostas  
9.2.1 - A Presidente juntamente com o **GESTOR RESPONSÁVEL** procederão à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.  
9.2.2 - Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.  
9.3 - Do Julgamento  
9.3.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:  
9.3.2 - Entidade com sede no território de abrangência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS – **cinco pontos**;  
9.3.3 - Entidade que possua maiores anos de experiência na prestação do objeto – **um ponto para cada ano de experiência após o terceiro ano de sua constituição**.

### 10. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 - Inexistindo manifestação, a Presidente juntamente com o **GESTOR RESPONSÁVEL** adjudicarão o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO.

- 11.1 - A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada exercício financeiro, sendo a corresponde as parcelas do exercício de 2017 a seguinte rubrica:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Despesa	Dotação	Fonte
08	004	08	244	0021	2078	3.1.50.43.0000	536	1000
08	004	08	244	0021	2078	3.3.50.43.0000	537	1000

- 11.2 - A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 12 meses, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES

#### 12.1 – DO COLABORADOR:

- 12.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;  
12.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;  
12.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa pertinente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;  
12.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;  
12.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;  
12.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;  
12.1.7 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos bem como contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.  
12.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;  
12.1.9 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:  
12.1.9.1 - Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:  
12.1.9.2 - Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;  
12.1.9.3 - Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;  
12.1.9.4 - Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;  
12.1.9.5 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;  
12.1.9.6 - Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;  
12.1.9.7 - Aquisição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.  
11. - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.  
12. - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.  
13. - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.  
14. - Não se incluem na previsão do item 12.1.11 os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.  
15. - Desenvolver as seguintes atividades:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

12.1.14.1 - atendimento a pessoa portadora de deficiência em conformidade ao objeto descrito no item 2.1 dispendo de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade.

12.1.15 – É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

### 13.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO

#### DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

13.2.1 - O presente termo terá como Gestora responsável JESIELY APARECIDA PEREIRA LIMA, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:

11. Acompanhar o processo de chamamento, sessão de abertura e fiscalizar a execução da parceria;

12. Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

13. Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

14. Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

11. - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal 01/2017 é integrada por 03 servidoras municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e todas são estáveis.

12. - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

13.2.4 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

11. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

12. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

13. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

14. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

15. análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

13.3 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

#### 14. DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11. - advertência;

12. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

14.4. A sanção estabelecida no item 14.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 - Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

15.3 - É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 - O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pela Presidente e/ou GESTOR RESPONSÁVEL, através do e-mail: licitasabaudia@hotmail.com e telefone (43) 3151-1122.

15.6 - Destaca-se que em casos omissos e demais atos necessários a esclarecimentos que não sejam resolvidos através do presente edital, levar-se-á em consideração as disposições da Lei 8.666/93 bem como ato devidamente fundamentado pela autoridade competente.

#### 16 - ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Dados Bancários para Pagamentos;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Menores;
- d) Anexo IV - Minuta Termo de Colaboração.

Sabáudia – PR., 24 de Janeiro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ANEXO II PLANO DE TRABALHO 1/3

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Colaborador				CNPJ
Endereço				Bairro
Cidade	JF	CEP	DDD/telefone	Inscrição no CMAS
Sabáudia	PR	86.720-000		
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável				CPF
CI/ Órgão Exp.		Cargo	Função	Matrícula
Endereço		Bairro	Cidade	CEP
				86.720-000

#### 2. OUTROS PARTICIPES

Nome			CNPJ/CPF	
Endereço		Bairro	Cidade	CEP

#### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Descrição das Metas a serem atingidas		
Metodologia do Trabalho(Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas ( composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.		

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (atividades, projetos e cumprimento das metas)

Atividade	Especificação	Periodicidade			Duração	
		Semanal	Quinzenal	Mensal	Início	Termino

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza das despesas Total Administração Colaborador Pública				
Natureza	Especificação			
Total Geral				

### PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Administração Pública

Meta	jan	fev	Mar	abr	mai	jun

Meta	jul	ago	Set	out	nov	dez

7. Monitoramento e Avaliação

--

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8. DEFERIMENTO SOLICITADO

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

Local e data
Colaborador

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e data	Administração Pública
Indeferido	
Local e data	Administração Pública

ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante

legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... 2017.

.....  
Nome e carimbo do representante legal da empresa

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ANEXO IV

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

#### CHAMAMENTO Nº 002/2017

#### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NA ÁREA ASSISTENCIAL, DISPONDO DE LOCAL FÍSICO ADEQUADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a associação \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede, \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo, Sr.(a)

\_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços de atendimento assistencial a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2017**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal 186/2016 e demais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade **firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de assistência social cujo público alvo é pessoa com deficiência que ofereça os serviços abaixo descritos:**

#### I - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

##### a) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias

de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo II e na documentação levada a efeito pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**, que serão desembolsadas em **12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.666,67 (Quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Edital Chamamento Público 002/2017, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - **O presente termo terá vigência até 30/03/2018, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Despesa	Dotação	Fonte
08	004	08	244	0021	2078	3.1.50.43.0000	536	1000
08	004	08	244	0021	2078	3.3.50.43.0000	537	1000

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1 - DO COLABORADOR

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa pertinente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado e Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

6.6 - Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.8 - Desenvolver as seguintes atividades:

##### I - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

##### a) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias

A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 686 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 26.01.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### 6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Senhorita **JESIELY APARECIDA PEREIRA LIMA**, o qual terá as seguintes incumbências, **conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação nomeada através da Portaria 001/2017**:

- 6.2.1 – Acompanhar o processo de chamamento, sessão de abertura e fiscalizar a execução da parceria;  
6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;  
6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;  
6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.  
6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, qual seja, 001/2017 é composta por três servidores efetivos e estáveis.  
6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.  
6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:  
a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;  
b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;  
d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;  
e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;  
f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.  
6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

- 7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;  
7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.  
8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 9.1 - advertência;  
9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.  
9.4 - A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçongas- PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2017**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Sabáudia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

COLABORADOR

TESTEMUNHAS:

